

EMENDA MODIFICATIVA DE N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 30/2019

Modifica-se a Ementa, o *caput* do artigo 1º, o artigo 3º, o parágrafo primeiro do artigo 12 e o artigo 16, ao Projeto de Lei nº 030/2019 para a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de plano de evacuação e a realização de palestras e treinamentos relativos a desocupação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas municipais públicas e escolas privadas localizadas no município de Ipatinga, e dá outras providências.”

“Art. 1º Torna-se obrigatória a existência de plano de evacuação e realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas municipais públicas e escolas privadas localizadas no município de Ipatinga.”

(...)

“Art. 3º O plano de evacuação, palestra e treinamento disporá obrigatoriamente de técnicas, procedimentos e instruções relativas à realização de desocupação predial nos casos de emergência previstos e demais itens necessários, conforme avaliação do profissional responsável por sua elaboração.”

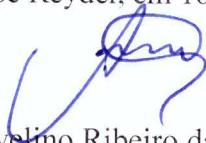
(...)

“§ 1º. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.”

(...)

“Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de maio de 2019.


Avelino Ribeiro da Cruz
VEREADOR